E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 080 DE 13 DE MARÇO DE 2018

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 069 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993 – CÓDIGO DE POSTURAS DE MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 95 da Lei Municipal n° 069/2012 – Código de Posturas do Município de Registro, passa a vigorar com o seguinte texto:

Artigo 95 - Fica autorizado o funcionamento das farmácias e drogarias durante as 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis e sábados e, nos domingos e feriados, de acordo com escala estabelecida em consonância com a prefeitura, desde que sejam obedecidas as licenças sanitárias e os dispositivos legais da Lei Federal 5991/73, em especial o artigo 15.

I - as farmácias e drogarias poderão atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite, exceto aos domingos e feriados em que não estiverem na escala de plantão, onde o horário ficará limitado até às 08h00 e reabertura, se houver, após às 20h00min;

II - quando fechadas, nos domingos e feriados, as farmácias e drogarias deverão afixar à porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão, consoante escala fixada pela Prefeitura;

§ 1º. As farmácias e drogarias participarão de escala geral de plantão aos domingos e feriados, fixada pela Prefeitura, havendo rotatividade igualitária entre os estabelecimentos, sendo, no mínimo, 02 (dois) estabelecimentos por plantão.

§ 2º. O funcionamento dos estabelecimentos que estiverem escalados nos plantões, será obrigatoriamente das 8h00 às 23h00, sendo facultativo das 23h00 às 8h00.

Art. 2º. A presente Lei Complementar será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo através de decreto.

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 13 de março de 2018.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

ROBERTO FRANCELINO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, de autoria do Vereador Fábio Cardoso Júnior